



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0833529/2024

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 03563.2024-3

INEXIGIBILIDADE Nº 41/2024

Vistos etc.,

1. Trata-se de proposta de contratação direta da empresa **Minha Biblioteca LTDA (CNPJ n.º 13.183.749/0001-63)**, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais)**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a disponibilização de assinatura de base de informação bibliográfica, que possibilita o acesso digital a livros na área Jurídica e Sociais Aplicadas, correlatas à atuação deste Tribunal, conforme condições descritas no Termo de Referência (ID 0800027) e na proposta anexada ao ID 0809734.

2. O Estudo Técnico Preliminar (ID 0767322) e o Gerenciamento de Riscos (ID 0767370) foram aprovados pela Decisão DG 0768553.

3. O feito foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD (ID 0767104);
- Estudo Técnico Preliminar (ID 0767322);
- Matriz de Gerenciamento de Riscos (ID 0767370);
- Termo de Referência (ID 0800027);
- Certidão de inclusão no PCA 2024 (ID 0818079);
- Declaração de Exclusividade (ID 0784601);
- Minuta do Termo de Contrato (ID 0821164);
- Disponibilidade orçamentária (ID 0803227);

- Declarações e Certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada (IDs 0803257, 0809928, 0809934, 0809935, 0809939, 0809942, 0809945, 0809948 e 0809951).

4. A Seção de Gerenciamento de Compras - SGC atestou a razoabilidade do valor da contratação, nos termos do disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 [1]. (ID 0809991).
5. A justificativa para a contratação pretendida está detalhadamente descrita no item "2. Fundamentação e descrição da necessidade" do Termo de Referência (ID 0800027).
6. A Seção de Programação Orçamentária - SPO informou: "1. O tipo da despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024. 2. Há disponibilidade orçamentária 3. O valor estimado foi comprometido", conforme o conteúdo da Informação SPO 0803227.
7. O comprometimento da despesa foi demonstrado com a juntada do pré-empenho anexado ao ID 0803227.
8. Foram juntados os relatórios atualizados extraídos do SICAF (IDs 0803257, 0809928, 0809934 e 0809935).
9. A Decisão PRES 0815467 autorizou a inclusão da presente despesa no Plano de Contratações Anual 2024.
10. A minuta contratual, em sua redação definitiva, foi juntada no ID 0821164.
11. A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 545/2024 (ID 0827072), explicou que "**11.** A exclusividade no fornecimento é avalizada pela Declaração de Exclusividade de emissão da Associação Comercial de São Paulo, documento juntado no ID 0784601, com vencimento em 5/1/2025."
12. Afirmou que "25. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, encontra-se acostada no ID 0803227, da Seção de Programação Orçamentária."
13. Quanto à inviabilidade de licitação, atestou que "**14.** A inviabilidade de competição, nesse caso, decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para escolha de um ou outra base de livros, porquanto impossível comparar as linhas editoriais de cada um deles. Diante disso, a assinatura da Plataforma Minha Biblioteca deve ter o enquadramento de contratação no inciso I do artigo 74 da Lei de Licitações, para os casos de exclusividade na produção, comercialização e distribuição dos produtos aqui pretendidos."
14. Ao final, apontou a necessidade da realização de diligências e concluiu que: "**34.** Com essas considerações, conclui-se: 1. A SBE enfrente a necessária ratificação da Declaração de Exclusividade de emissão da Associação Comercial de São Paulo; 2. Pela Juntada da Certidão relativa ao FGTS que se encontra vencida. 3. Pelo processamento da presente despesa no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/1993; 4. Pela autorização da autoridade competente, na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021; 5. Pela observância do parágrafo único do art. 72, quanto à divulgação do extrato da contratação direta em sítio eletrônico oficial."
15. Após a realização das diligências, a Assessoria Jurídica, mediante o Parecer nº 557/2024 (ID 0831861), concluiu pelo atendimento dos apontamentos indicados no Parecer nº 545/2024.
16. Desta feita, por tudo que consta neste feito, atendidas as disposições legais, notadamente as contidas nos artigos 72 e 74, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação em tela, a razoabilidade do preço da contratação, bem como considerando as manifestações da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio dos pareceres nº 545/2024 (ID 0827072) e 557/2024 (0831861), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999,

tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto as seguintes providências:

a) **Aprovo** o Termo de Referência acostado ao processo no ID 0800027, nos termos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como ratifico as justificativas juntadas, aos autos, para a contratação em apreço;

b) **Autorizo** a contratação direta da empresa **Minha Biblioteca LTDA (CNPJ n.º 13.183.749/0001-63)** para a disponibilização de assinatura de base de informação bibliográfica, que possibilita o acesso digital a livros na área Jurídica e Sociais Aplicadas, correlatas à atuação deste Tribunal, no valor de **R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial acostada no ID 0809734, com fundamento no artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, com a consequente emissão da nota de empenho e demais atos decorrentes desta decisão, **condicionada** à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

c) **Autorizo** as publicações, previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência dos artigos 91, *caput* e 94, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

17. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das providências decorrentes da presente decisão.

Cuiabá-MT, em 08 de outubro de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

[\[1\]](#) **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

VII - justificativa de preço;



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 08/10/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0833529** e o código CRC **CBBFA776**.